



Processo n. 343.126/2023

CONTRATO N. 2023/053.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
DFLORES FLORES E PLANTAS  
LTDA. PARA FORNECIMENTO DE  
ARRANJOS FLORAIS.

Ao(s) oito dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DFLORES FLORES E PLANTAS LTDA, situada na Qd. Central Setor Hoteleiro Norte, Bloco 01 loja 07 – Brasília -DF, inscrita no CNPJ sob o n. 29.853.493/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pela senhora DNUBIA SOUTO DAMASCENO, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, em especial o Art. 24, II, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de arranjos florais 100 cm de comprimento sem cachepô pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no referido processo.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos a Proposta da CONTRATADA, datada de 28/06/23.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo n.1 deste Contrato e na Proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante comunicação por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para o início do evento

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da requisição deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo - Os arranjos deverão ser entregues por demanda no endereço indicado na mensagem por e-mail, em qualquer local de Brasília e do Distrito Federal.

Parágrafo terceiro – A entrega de qualquer arranjo deverá ser realizada com o mínimo de 2 (duas) horas de antecedência da hora marcada, ou por prazo superior, quando as condições de segurança ou sanitárias do evento demandarem tal antecedência.

Parágrafo quarto – As flores e os acabamentos de todos os arranjos deverão ser de primeira qualidade (frescos e sem defeitos), sem tingimento artificial e de primeira utilização (não podem ser, sob nenhuma hipótese, reaproveitados).

Parágrafo quinto – O Órgão Responsável poderá, quando necessário e a seu critério, definir os tipos de flores que comporão os arranjos.

Parágrafo sexto – Os arranjos serão confeccionados com quantidades equânimes das flores requisitadas.

Parágrafo sétimo – O arranjo será vistoriado, no momento da entrega, por servidor do Órgão Responsável requisitante, ou por outra pessoa devidamente identificada, com nome completo e documento de identificação, indicada na mensagem de e-mail, quando serão observadas as condições gerais do item solicitado, em especial a qualidade e a composição da peça.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá providenciar recibo de entrega com as características do arranjo, que será assinado pelo responsável pela vistoria.

Parágrafo nono – O servidor, ou pessoa indicada responsável pela vistoria, depois de verificadas as condições do arranjo, dará o aceite da peça no recibo de entrega.



Parágrafo décimo – A nota fiscal será atestada apenas se acompanhada do aceite no recibo de entrega devidamente assinado.

Parágrafo décimo primeiro – Na hipótese de os arranjos serem entregues em locais onde não seja viável a vistoria indicada no parágrafo sétimo, a CONTRATADA enviará foto (impressa ou digital) que comprove o local e o tipo de arranjo que foi entregue e um recibo de entrega, em até 2 (dois) dias úteis após a entrega.

Parágrafo décimo segundo – A mensagem por e-mail indicará o endereço eletrônico para a remessa da foto.

Parágrafo décimo terceiro – A entrega será considerada finalizada apenas quando os arranjos florais estiverem colocados nos locais adequados, após transporte e arrumação realizados por funcionários da CONTRATADA, e quando todo o material de sobra for retirado dos arranjos e a área circundante estiver livre de resíduos de qualquer espécie decorrentes da prestação do serviço.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA substituirá, em no máximo 1 (uma) hora, o material confeccionado que não seja aprovado pelo Órgão Responsável ou pela pessoa indicada.

Parágrafo décimo quinto – O fornecimento dos arranjos florais ocorrerá em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 7h às 19h, podendo, excepcionalmente, ocorrer em horários diversos ou em feriados e finais de semana.

Parágrafo décimo sexto – Caso solicitado pelo Órgão Responsável, deverão ser informados os nomes dos funcionários e a placa do veículo de transporte utilizado pela CONTRATADA na entrega.

Parágrafo décimo sétimo – O não fornecimento dos materiais encomendados, ou o atraso na entrega será comunicado ao Departamento de Material e Patrimônio – DEMAP da CONTRATANTE, podendo ser solicitada a rescisão contratual pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo oitavo – O cancelamento de qualquer entrega deverá ser comunicado pela Coordenação de Cerimonial, Eventos e Cultura, com até 4 (quatro) horas de antecedência para a hora marcada para a entrega, por meio de e-mail ou telefone.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de



realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado para início do fornecimento de materiais, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas na LEI, e no REGULAMENTO.



Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

| INFRAÇÃO   | PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato) |
|--|---|
| 1. DEIXAR DE:  |   |
| 1.1 entregar os itens demandados na Ordem de Serviço, por ocorrência e por item  | 4,0%  |
| 1.2 atender a pedido de substituição de flores e/ou arranjo não aprovados, no prazo máximo de 1 (uma) hora da recusa, por ocorrência | 3%  |
| 1.3 retirar todo o material de sobra dos arranjos e proceder à limpeza de resíduos de qualquer espécie, por ocorrência               | 1%  |
| 1.4 cumprir demais exigências e especificações, por ocorrências  | 1,0%  |
| 2. Atrasar na entrega do material requisitado, por hora de atraso  | 2%  |

Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido o contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo- A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto– O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6%



a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2023NE001262 e correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Comunicação e Divulgação Institucional)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo



## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 08/08/23 a 07/08/25, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços ou bens objeto deste Contrato a COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL, EVENTOS E CULTURA da CONTRATANTE, que designará os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) páginas cada.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Dnubia Souto Damasceno  
Representante Legal



Processo n. 343.126/2023

ANEXO N. 1

ESPECIFICAÇÃO

| ITEM | CÓDIGO | DESCRÍÇÃO  | TIPO                | UNIDADE | QTD |
|------|--------|--|---------------------|---------|-----|
| 1    | 47160  | ARRANJO FLORAL 100 CM DE COMPRIMENTO SEM CACHEPÔ | Material de Consumo | UNIDADE | 48  |

DESCRÍÇÃO: arranjo jardineira com flores nobres, por exemplo, lírios, rosas e gérberas em diversas tonalidades.  
CARACTERÍSTICA(S): flores e acabamentos do arranjo deverão ser frescos, sem defeitos e de primeira utilização (não serão aceitas flores tingidas artificialmente).  
MEDIDA(S): 100 cm x 70 cm, de comprimento x altura.  
OBSERVAÇÃO(ES): cabe ao Órgão responsável a escolha da(s) tonalidade(s) que comporá(ão) o arranjo.